



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 18470.723650/2015-41
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2201-010.061 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2022
Recorrente IVO DWORSCHAK FILHO
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2012

ERRO DE FATO. CORREÇÃO.

Verificado que a autuação decorre de erro de fato em que o contribuinte foi induzido em erro pela fonte pagadora, ao preencher sua Declaração de Rendimentos, deve-se corrigir o equívoco.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Alberto do Amaral Azeredo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Douglas Kakazu Kushiya - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Debora Fofano dos Santos, Douglas Kakazu Kushiya, Francisco Nogueira Guarita, Fernando Gomes Favacho, Marco Aurelio de Oliveira Barbosa, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra decisão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (SP), de fls. 43/45, a qual julgou procedente o lançamento de Imposto Renda da Pessoa Física - IRPF, ano-calendário 2012, acrescido de multa lançada (75%) e juros de mora, referente à fonte pagadora OSX Construção Naval S/A, CNPJ 11.198.242/0001-58, juntamente com uma compensação indevida de imposto de renda retido na fonte, no valor de R\$164.243,47, referente à fonte pagadora ECOVIX – ENGEVIX Construções Oceânicas S/A, CNPJ 11.754.525/0001-39.

Por intermédio do demonstrativo de fls.10, efetuou-se a apuração do imposto devido, que resultou num lançamento de ofício no valor total de R\$290.769,89, conforme o

demonstrativo do crédito tributário às fls.05, com fundamento nos respectivos enquadramentos legais, devidamente discriminados na notificação de lançamento.

Da Impugnação

Recebida a cientificação do lançamento, em 31.03.2015 (fl. 25), apresentou, em 29.04.2015, impugnação de fls. 02/03, alegando em síntese:

Irresignado, o contribuinte apresentou a impugnação de fls.02/03, acompanhada dos documentos de fls.04/24, alegando, em síntese, que as infrações apontadas pela notificação de lançamento são decorrentes de erro por parte do contribuinte, razão pela qual requer seja aceita a retificação da declaração, visto que o imposto de renda foi efetivamente recolhido pela fonte pagadora.

Da Decisão da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (SP)

Quando da apreciação do caso, a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (SP) julgou procedente a autuação, conforme ementa abaixo (fl. 43):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2012

DECLARAÇÃO RETIFICADORA.

Não são aceitas retificações apresentadas após o início do procedimento de fiscalização.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Do Recurso Voluntário

O Recorrente, devidamente intimado da decisão da DRJ e apresentou o recurso voluntário de fls. 51/58 em 28/07/2016.

Em sede de Recurso Voluntário, apresentou os seguintes argumentos:

1) Esclarecimentos referentes à infração cometida PELO CONTRIBUINTE pela omissão de rendimentos do trabalho com vínculo empregatício da Fonte Pagadora: **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (11.198.242/0001-58)**

Através do Termo de Intimação Fiscal no. 2013/231939170203738, datado de 27/10/2014, fui notificado pela DRF de Campos dos Goytacazes/RJ para prestar esclarecimentos sobre o fato de não ter declarado o rendimentos tributável de pessoa jurídica OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, muito embora essa Fonte Pagadora tenha recolhido na fonte o Imposto de Renda desse rendimento. Isto é, não houve sonegação de imposto por parte do Contribuinte.

Em 09/12/2014 compareci naquela DRF/CAMPOS/RJ onde prestei os esclarecimentos à funcionária Luísa (matricula 0710063-9), e ao Delegado Dr. Quéops Monteiro da Silva, quando pude esclarecer que por falha humana ao compilar minha Declaração no ultimo dia do prazo, eu não havia registrado os dados referentes ao rendimento tributável nem o Imposto Retido na Fonte da OSX (ver ANEXO VI).

Naquela audiência no DRF foi confirmada que não houve prejuízo ao Fisco visto que o Imposto de Renda foi retido na fonte pela Fonte Pagadora: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

2) Esclarecimentos referentes à infração cometida PELA FONTE PAGADORA de compensação indevida de imposto de renda retido na fonte, do trabalho sem vínculo empregatício e discrepâncias observadas no Comprovante de Rendimentos Pagos e de

Retenção do IRRF da Fonte Pagadora: ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. (CNPJ 11.754.525/0001-39)

Conforme pode ser constatado a seguir a Fonte Pagadora ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. (CNPJ 11.754.525/0001-39) foi responsável pelas divergências entre informações prestadas pelo Contribuinte e aquelas fornecidas Fonte Pagadora., induzindo o Contribuinte ao erro na Declaração original de 2012. Seguem abaixo as evidências e comprovantes.

Inicialmente gostaria de registrar junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais que em 30/04/2013, ao submeter minha Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Física de 2012 apresentei o respectivo comprovante de rendimentos fornecido pelo meu empregador: ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. (CNPJ 11.754.525/0001-39), cuja cópia apresento abaixo e no ANEXO I:

Conforme pode ser observado nesse documento o empregador EECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. declara que reteve de meus rendimentos de assalariado a importância de R\$ 258.000,26 a título de Imposto Retido na Fonte para o Ano-calendário de 2012. Esse foi o valor que efetivamente eu havia incluído em minha Declaração de Rendimentos Ano Calendário 2012, submetida eletronicamente à RFB em 30/04/2013.

Ocorre que em fins de 2013 (isto é, em data posterior ao prazo limite de entrega da Declaração de IRRF para o ano de 2012), e já residindo em Campos/RJ recebi da minha fonte Pagadora ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. (CNPJ 11.754.525/0001-39) OUTRO Informe de Rendimentos para o MESMO Ano Calendário de 2012 (cópia abaixo e no ANEXO II).

Nesse documento a ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. (CNPJ 11.754.525/0001-39) declara que no Ano Calendário de 2012, pagou ao Contribuinte, na condição de "Rendimento de Trabalho Assalariado", a importância bruta de R\$ 360.000,00 e realizou a retenção de Imposto na Fonte no valor de R\$ 93.756,79. Aparentemente essa foi a informação que a ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. (CNPJ 11.754.525/0001-39) submeteu à RFB referente ao montante de salário pago ao Contribuinte em 2012.

Através do Termo de Intimação Fiscal no. 2013/231939170203738, datado de 27/10/2014, fui notificado pela DRF de Campos dos Goytacazes/RJ para prestar esclarecimentos sobre as discrepâncias detectadas pelas informações conflitantes prestadas pelo Contribuinte e a Fonte Pagadora. Em 09/12/2014 compareci naquela DRF/CAMPOS/RJ onde prestei os esclarecimentos à funcionária Luísa (matrícula 0710063-9), e protocolei a documentação comprobatória (protocolo no. 07.1.04.00-

6), incluindo 04 (quatro) comprovantes de rendimentos recebidos pelo Contribuinte. Dessa forma, de acordo com as explicações prestadas ao Delegado da RFB em Campos (Dr. Quéops Monteiro da Silva) pude esclarecer que eu havia incluído em minha declaração de Rendimentos do Ano Base 2012 aquelas informações fornecidas à época pela Fonte Pagadora. Isto é, eu havia incluído em minha declaração a receita bruta de R\$ 960.000,00 sendo o Imposto Retido na Fonte no valor de R\$ 258.000,26 conforme demonstrado acima no documento emitido pela Fonte Pagadora.

Posteriormente, em meados de Maio de 2015, em discussão com o Depto. de Administração do empregador ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. (CNPJ 11.754.525/0001-39) pude constatar que ambos os documentos acima haviam sido emitidos erroneamente pela Fonte Pagadora pois a minha condição de trabalho era ESTATUTÁRIO, ou seja, SEM VINCULO EMPREGATÍCIO de CLT com a ECOVIX. Isto é, a documentação de IRRF emitida pela ECOVIX deveria constar que eu recebia honorário de Participação de Lucros, ao invés de "Rendimento do Trabalho Assalariado". Igualmente havia divergência nos valores efetivamente pagos ao Contribuinte pela ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A.

Após admitir o erro administrativo cometido, em Janeiro 2015 a ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. (CNPJ 11.754.525/0001-39) solicitou-me para desconsiderar os Informes anteriores, incorretamente emitidos, e me entregou um novo "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda (Ano-Calendário 2012) cuja cópia apresento abaixo e no ANEXO III.

De acordo com o "último" documento então fornecido a ECOVIX — ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S.A. (CNPJ 11.754.525/0001-39) declara ter pago honorários no valor bruto total de R\$ 600.000,00 sendo que o Imposto Retido na Fonte foi de R\$ 164.243,47 para o Ano Calendário de 2012.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, com base no histórico acima, e de posse de evidências e documentação conprobatória apresentada nos anexos solicito ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para impugnar o presente Processo na DRF, decidindo por sua extinção.

Desta forma solicito considerar extinto esse Processo, restaurando o equilíbrio visando não penalizar o Contribuinte por informações contraditórias emitidas pela Fonte Pagadora, e que divergem da Declaração de Rendimentos de 2012 por mim apresentada em boa-fé em 30/04/2013, quando os erros cometidos pela Fonte Pagadora ainda não haviam sido detectados.

Por conseguinte solicito despacho favorável por parte do "Conselho Administrativo de Recursos Fiscais da Delegacia da Receita Federal do Brasil" para permitir que o Contribuinte possa submeter Declaração Retificadora (Ano Calendário 2012), em caráter extraordinário, com os dados corretos, ou seja:

CNPJ – Nome da Fonte Pagadora						
CPF Beneficiário	Rendimento Recebido	Rendimento Declarado	Rendimento Omitido	IRRF Retido	IRRF Declarado	IRRF sem omissão
11.198.242/0001-58 OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ATIVA)						
236.276.627-68	355.752,53	0,00	355.752,53	91.390,17	0,00	91.390,17
11.754.525/0001-39 ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A (ATIVA)						
236.276.627-68	600.000,00	960.000,00	(360.000,00)	164.243,47	258.000,26	(93.756,79)

Este recurso compôs lote sorteado para este relator em Sessão Pública.

Na sessão de julgamento do dia 13 de setembro de 2018, esta Colenda Câmara Julgadora, houve por bem converter o julgamento em diligência: “(...) para que a unidade responsável pela administração do tributo, mediante intimação da fonte pagadora, elabore relatório circunstanciado sobre os valores efetivamente recebidos pelo autuado no período.”.

A fonte pagadora apresentou manifestação, conforme fls. 94/95 e documentos de fls. 96/131.

É o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Douglas Kakazu Kushiya, Relator.

Recurso Voluntário

O presente Recurso Voluntário foi apresentado no prazo a que se refere o artigo 33 do Decreto n. 70.235/72 e por isso, dele conheço e passo a apreciá-lo.

De forma bem resumida, o contribuinte foi autuado pelo cometimento das seguintes infrações:

Omissão de Rendimentos do Trabalho com Vínculo e/ou sem Vínculo Empregatício

Da análise das informações e documentos apresentados pelo contribuinte, e/ou das informações constantes dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constatou-se omissão de rendimentos do trabalho com vínculo e/ou sem vínculo empregatício, sujeitos à tabela progressiva, no valor de R\$ *****355.752,53, recebido(s) pelo titular e/ou dependentes, da(s) fonte(s) pagadora(s) relacionada(s) abaixo.

Na apuração do imposto devido, foi compensado o Imposto Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos omitidos no valor de R\$ *****91.390,17

(...)

Compensação Indevida de Imposto de renda retido na Fonte.

Da análise das informações e documentos apresentados pelo contribuinte, e/ou das informações constantes dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constatou-se a compensação indevida do Imposto de Renda Retido na Fonte, pelo titular e/ou dependentes, no valor de R\$ *****164.243,47, referente às fontes pagadoras abaixo relacionadas.

(...)

Segue quadro resumo:

CNPJ – Nome da Fonte Pagadora						
CPF Beneficiário	Rendimento Recebido	Rendimento Declarado	Rendimento Omitido	IRRF Retido	IRRF Declarado	IRRF sem omissão
11.198.242/0001-58 OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ATIVA)						
236.276.627-68	355.752,53	0,00	355.752,53	91.390,17	0,00	91.390,17
11.754.525/0001-39 ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A (ATIVA)						
236.276.627-68	600.000,00	960.000,00	(360.000,00)	164.243,47	258.000,26	(93.756,79)

Entretanto, conforme se verifica da petição objeto de conversão em diligência, constante às fls. 94/95, verificamos que procedem as alegações do contribuinte.

Valor Bruto (R\$)	Valor líquido (R\$)	IRRF (R\$)	Prova da natureza e do recolhimento do IRRF
360.000,00	263.772,72	93.756,79	Doc. 1 ²
600.000,00	435.756,53*	207.258,83**	Doc. 2

* Valor líquido que foi depositado/transferido ao Sr. Ivo foi de R\$ 432.479,09, pois haviam despesas diversas (ex. ligações) a serem descontadas.

** Principal de IRRF é de R\$ 164.243,47.

Importante salientar que, apesar do IRRF incidente sobre o valor bruto de R\$ 600.000,00 ter sido recolhido em 31/05/2013, foi devidamente informado que ele se referia a 06/2012 e, por conta disto, houve recolhimento com multa de 20% (R\$ 32.848,69) e juros SELIC (R\$ 10.166,67), totalizando o montante de R\$ 207.258,83, estando, assim, todo o IRRF relativo ao Sr. Ivo Dworshak Filho recolhido aos cofres públicos.

De fato, o contribuinte poderia se compensar do valor de R\$ 164.243,47, que é exatamente o valor pago a título de principal, referente ao IRRF.

Merece destaque também, o fato de que a fonte pagadora apresentou DIRF Retificadora para que constasse o valor de R\$ 360.000,00 a título de rendimentos tributáveis, R\$ 2.559,99 a título de Previdência Oficial e IRRF no valor de R\$ 93.756,79.

Artigo 147 CTN

Sendo assim, deve ser dado provimento ao recurso do contribuinte.

Conclusão

Diante do exposto, conheço do recurso voluntário para dar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Douglas Kakazu Kushiya